

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 92/117/CEE, DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA AS ZONOSSES E CERTOS AGENTES ZONÓTICOS EM ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL A FIM DE EVITAR FOCOS DE INFECCÃO E DE INTOXICAÇÃO DE ORIGEM ALIMENTAR”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 7 DE JULHO DE 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução, e estabelece as normas medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 23 de Junho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Na generalidade, a Comissão nada tem a opor ou a propor. Na especialidade, a Comissão propõe as seguintes alterações:

Artigo 16.º

(...)

- 1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.*
- 2- (redacção do n.º 1)*
- 3- (redacção do n.º 2)*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Angra do Heroísmo, 7 de Julho de 2003.

O Relator

Lizuarte Machado

O Presidente

Dionísio Sousa